

ALTERAÇÕES:

Lei nº 1.738/2008;

Lei nº 2.281, de 22/05/2016 - DOMSC: 23/05/2016.

LEI Nº 394/83, de 1º/11/83

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A exploração de Serviços de Utilidade Pública Municipal, de transporte de passageiros por automóveis e utilitários de aluguel, das categorias "Táxi" ou "Lotação", no Município de São Lourenço d'Oeste será realizada mediante concessão ou permissão.

Art.2º - O critério para concessão ou permissão da exploração do transporte de passageiros por automóvel ou utilitário de aluguel da categoria "Táxi", baseia-se na população urbana da cidade de São Lourenço d'Oeste.

~~§ 1º - Para cada fração populacional de 1.200 (um mil e duzentos) habitantes da cidade de São Lourenço d'Oeste poderá ser concedido ou permitido um veículo.~~

§ 1º - Para cada fração populacional de 2.000 (dois mil) habitantes da cidade de São Lourenço do Oeste poderá ser concedido ou permitido um veículo. **Redação determinada pela Lei nº 2.281/2016**

§ 2º - A população será aquela relativa ao último censo oficializado pelo IBGE, corrigível anualmente com base nos índices de crescimento vegetativo utilizados pelo IBGE.

§ 3º - As concessões e permissões para o interior do Município obedecem critérios diversos, determinados por levantamentos técnicos, compatibilizados com a legislação vigente, ou interesse público e o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Art.3º - A transferência de permissão e concessão, entre concessionários, permissionários e terceiros, sujeita o adquirente à prévia aprovação e ao pagamento ao erário público municipal de um valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal, a título de Taxa de Expediente.

~~**Parágrafo único** - É vedada a transferência de permissão e concessão a terceiros, enquanto não for atingido o ponto de equilíbrio entre a população da cidade e o número de "Táxis" fixado no 1º do artigo 2º desta Lei.~~

§1º É vedada a transferência de permissão e concessão a terceiros, enquanto não for atingido o ponto de equilíbrio entre a população da cidade e o número de "Táxis" fixado no §1º do artigo 2º desta Lei. **(renumerado pela Lei nº 1.738/2008)**

§ 2º Fica isento do pagamento da Taxa de Expediente, prevista no Caput deste artigo, a transferência de permissão de pai para filho, por se tratar de sucessão e garantia de renda familiar. (incluído pela Lei nº 1.738/2008)

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei dentro de trinta dias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 1º de novembro de 1983.

CAIRU HACK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES
Diretor de Administração